



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001056894 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0568/94-B DE 07/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

EMENTA :

AUTORIZA A DOCAÇÃO DE JORNAIS VELHOS, APARAS DE PAPEL E RETALHOS
OU RESÍDUOS DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

AIDS
ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS
DOCAÇÃO
MATERIAL INSERVIVEL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:04:53

00000012116-92



RECIBO

Data de Recibo: 25/10/2010

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0568/94-8

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 DEZ 1994
COMISSÃO DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE PÚBLICA E M
ECONOMIA E FINANÇAS

[Signature]

PL 01-0568/94-8

Autoriza a doação de jornais, velhos, aparas de papel e retalhos ou resíduos de materiais inservíveis.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar jornais velhos, aparas de papel e retalhos ou resíduos de outros materiais, quando inservíveis para entidades, cujas atividades sejam voltadas à prevenção da AIDS ou ao atendimento dos doentes e portadores do vírus HIV.

Art. 2º - Para receber a doação, as entidades deverão ser previamente cadastradas no órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Para o cadastramento será necessário, no mínimo a apresentação de estatutos e diploma de utilidade pública.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994

[Signature]
ITALO CARBOSO

SEÇÃO DE REVISÃO
07 DEZ 1994
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 14/12/94 a (Ed)

JUSTIFICATIVA

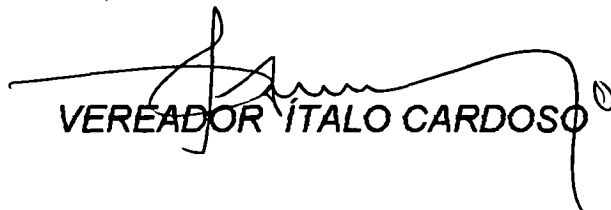
O presente projeto visa autorizar o Executivo a doar jornais velhos, aparas de papel e retalhos e resíduos de materiais inservíveis para entidades que tem por finalidade a prevenção da AIDS e o atendimento aos doentes e portadores do vírus HIV.

Trata-se de medida simples, porém de alto alcance social, pois é notório que essas entidades, além de enfrentar inúmeras dificuldades, tem ainda que lutar por recursos financeiros. Por outro lado a Municipalidade estará contribuindo com essas entidades apenas com a doação de parte de seus materiais inservíveis, atualmente, nos termos do Decreto 34.127 de 27 de abril de 1994, doados, preferencialmente ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

Com a renda obtida com a venda dos materiais a serem doados, essas entidades poderão contar com um recurso mensal, que poderá ser aplicado na prevenção e atendimento aos aidéticos.

Com o exposto espera o apoio dos demais desta Casa.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 1994


VEREADOR ÍTALO CARDOSO



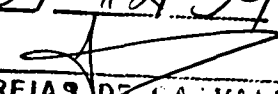
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....568.....de 19.....94.....14.....12.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-12-94.


Adelina Gomes

A Com. de Const. e Justiça
15/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/94 às 12:00hs

Às Nobres Vereadoras

Carla de Saude

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de Dezembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 07.03.95

(a)

[Assinatura]
ENILZA ANDRE
Secretária



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
n.º	568	de 1994

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/12/94


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1017/1995

Câmara Municipal de

Folha nº	565
nº	565
de 19	24
do PLOC.	54

João Paulo

16 - PAR
16-0120/1995
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/94

PUBLIQUE-SE EM

06/03/95

O nobre Vereador Italo Cardoso apresentou o presente projeto de lei que objetiva autorizar o Executivo a doar jornais velhos, aparas de papel e retalhos ou resíduos, de outros materiais, quando inseríveis para a Administração, às entidades cujas atividades sejam voltadas à prevenção da AIDS ou ao atendimento dos doentes e portadores do vírus H.I.V. Muito embora os elevados propósitos que nortearam seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, o projeto é meramente autorizativo, e como tal institucional, nos termos já expostos por esta Comissão de Justiça através do Parecer 02/93, pois projetos dessa natureza visam contornar o vício de iniciativa que os macula.

De outra parte, nos termos dos artigos 70, VI, e III, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais. Assim, no exercício dessa competência, caberá ao Executivo determinar o destino que dará a seus bens, observadas as disposições da Lei Orgânica na sua matéria.



Câmara Municipal de

Folha n.º	586
do Proc.	586
n.º	586
de 19	58
de 19	58
de 19	58

O art. 112, II, "a", da L.O.M., permite a doação de bens móveis municipais, independentemente de licitação, exclusivamente para fins de interesse social.

Assim, o Executivo pode dispor de seus bens inseríveis, independentemente de autorização legislativa, bem como de licitação, a fim de doá-los a entidades de interesse social, como é o caso das previstas no (presente projeto de lei).

Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

(Handwritten signatures and stamp)
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 03 / 95
pagina 55 col. 2ª
conferido: *Antônio*

A. A. T. M.

Em. 29 / 03 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE

Fls. n.º	07	proc.
n.º	568	de 1994
		de 1995

São Paulo, 03 de Abril

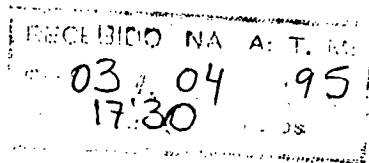
MEMORANDO

Nº 027 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Ítalo Cardoso

O PL-568 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

do processo nº 01-568 de 19 94 (a).....

S. B. de Azevedo

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

08/05/95

[Signature]
JULIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tech. Legislativo Chefe

A.T.M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encorrido c/ 08 fls.

Arquivo em 09/05/95

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I